4.1.3.0.-00/16.88.5311.03- Equip. e Instalações - FRN - 140.000,00
4.1.3.0.-00/16.88.5311.03 - Equip. e Instalações - TRU - 70.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes de:

I - Com Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 1977, FRN, no valor de Cr$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros).

II - Com excesso de arrecadação apurado neste exercício, no valor de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros)

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cadópolis em 13 de Dezembro de 1978

Dr. Orlando Ometto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Dr. Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Lei nº 464
de 13 de Dezembro de 1978

Dispõe sobre o provimento dos cargos de Especialistas de Educação.

O Doutor Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Cadópolis, Estado de São

Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Para o preenchimento dos cargos integrantes da carreira do magistério municipal, serão exigidos os seguintes requisitos mínimos:

I - Professor de Educação Infantil: ser portador de habilitação específica de 2º grau.

II - Assistente Pedagógico: ser portador de habilitação específica, obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena e ter 3 (três) anos na carreira do magistério.

III - Diretor de Escola de Educação Infantil: ser portador de habilitação específica obtida em curso superior de graduação e ter 3 (três) anos na carreira do magistério.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Radópolis, em 13 de Dezembro de 1978

Dr. Orlando Ometto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Dr. Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Lei nº 465
de 28 de Dezembro 1978